

das candidaturas e divulgadas no mesmo dia, na página eletrónica do Agrupamento, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

21 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Luis Alfredo da Cunha Pereira Crispim*.

310380744

Aviso n.º 3954/2017

Publicação da lista de antiguidade/progressão do pessoal docente do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, em Almada

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo n.º 132 do ECD faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade/progressão do pessoal docente, reportada a 31/8/2016.

Da organização das listas cabe a reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, de acordo com o disposto no n.º 1, artigo n.º 71 do CPA.

29 de março de 2017. — A Diretora, *Maria Margarida Geada Coutinho de Lucena*.

310394328

Agrupamento de Escolas de Colmeias, Leiria

Aviso (extrato) n.º 3955/2017

Abertura de procedimento concursal

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Colmeias, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — São requisitos de admissão ao concurso os que constam dos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento — em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (agcolmeias.com) ou nos serviços administrativos da escola sede — dirigido ao Presidente do Conselho Geral, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria da escola sede do Agrupamento, (Escola Básica Integrada de Colmeias), ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — O requerimento de candidatura a concurso, nos termos dos artigos 22.º-A e 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente as funções exercidas e a formação profissional, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas, para efeito de avaliação, com exceção daqueles documentos que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento concursal;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Colmeias, em suporte papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e a data da última avaliação de desempenho do candidato;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos Certificados de Formação Profissional realizada;

4 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do curriculum, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e estes se encontrem nos serviços administrativos deste Agrupamento.

6 — Os métodos a utilizar na avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) Análise Curricular — Habilitações académicas: Licenciatura, Pós-graduação ou diploma de estudos superiores especializados em

Administração Escolar ou Administração Educacional. Mestrado em Administração Escolar ou Administração Educacional. Doutoramento em Administração Escolar ou Administração Educacional.

b) Experiência profissional — Tempo de serviço efetivo prestado em escolas e contado até 31 de agosto de 2016.

c) Experiência em funções de administração escolar — Sejam detentores de habilitação específica para o efeito e currículo relevante na área da gestão e administração escolar, nos termos das alíneas b) c) e d) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

d) Desenvolvimento pessoal e profissional — Formação relacionada com a administração e gestão escolar.

e) Comunicações, estudos e trabalhos publicados — Comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados: — Com a educação e o ensino; — Com a administração e gestão escolares.

f) Análise do Projeto de Intervenção — Parâmetros gerais; Estrutura e organização do projeto; Capacidade de expressão, clareza na abordagem dos assuntos tratados, poder de síntese e de sistematização.

g) Análise do Projeto de Intervenção — Parâmetros específicos; Pertinência e objetividade no diagnóstico da situação. Coerência entre problemas identificados, medidas e estratégias propostas e recursos a mobilizar para o efeito. Enfoque nos resultados escolares, valorizando os resultados e os processos. Valorização do papel dos pais e encarregados de educação como corresponsáveis pelo sucesso escolar e educativo dos seus educandos. Enfoque na responsabilização da comunidade pelo bom uso dos espaços e dos equipamentos escolares e por um ambiente escolar sereno e saudável. Valorização de parcerias com a comunidade envolvente. Conhecimento do contexto socioeducativo dos Jardins de Infância e das Escolas do 1.º Ciclo do Agrupamento. Visão estratégica para o Agrupamento de Escolas.

h) Análise da entrevista — Competência de comunicação com correção vocabular e capacidade de se expressar com clareza e precisão, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias, defesa das soluções e estratégias apresentadas. Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da sua intervenção. Motivação para a apresentação da candidatura. Conhecimento da realidade escolar do Agrupamento de Escolas. Capacidade de liderança, de gestão de equipas e de gestão de conflitos.

i) Apreciação final — A apreciação final é expressa em termos de reúne/não reúne condições para o exercício do cargo.

7 — As listas dos candidatos e excluídos a concurso serão afixadas na escola sede do Agrupamento, Escola Básica Integrada de Colmeias, no prazo máximo de quatro dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

22 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Paulo José Ventura Dias*.

310421121

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Guimarães

Aviso n.º 3956/2017

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição de diretor — 151038

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal prévio à eleição de Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas D. Afonso Henriques.

2 — Podem ser opositores a este procedimento concursal docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados, com contrato por tempo indeterminado, do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

3 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preenchem uma das condições fixadas nas alíneas a)b)c) e d) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4 — As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento dos requisitos legais